



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS, A EMPRESA BASIS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410, de 12/05/2016, publicada no D.O.U. de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade – RG, nº 095354288 IPF/RJ e do CPF nº 889.615.837-00, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **11.777.162/0001-57**, estabelecida na Cidade de Brasília, localizada na SHS QUADRA 6, CONJUNTO A, BLOCO E, lojas 64, 68, 72 – Edifício Centro Empresarial Brasil 21, CEP: 70.316-100, Tel. (61) 3224-1661, e-mail: **comercial@basis.com.br**, neste ato representado(a) pelo Senhor **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI**, portador da Cédula de Identidade – RG, nº **981.592 SSP-DF** e inscrito no CPF sob o nº **577.824.407-00**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **52004.001125/2016-96**, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas que reguem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo MDIC.

1.2. São partes integrantes do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **52004.001125/2016-96**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. Os serviços e produtos constantes deste Instrumento Contratual poderão ser executados nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou remotamente, sempre em comum acordo com o MDIC e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do CONTRATANTE.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

4.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.

4.8. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.

4.9. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

4.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.

4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

4.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos.

4.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

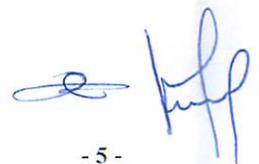
- 4.14. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 4.15. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 4.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.
- 4.17. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso.
- 4.18. Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos
- 4.19. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.19.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Órgão, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 4.20. Cumprir com a execução do objeto deste contrato, sendo expressamente vedada a subcontratação de outra empresa.
- 4.21. Designar um profissional de seu quadro para atuar como PREPOSTO do contrato, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e Fiscais fornecendo informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados, bem como se responsabilizar pelo fiel cumprimento das Ordens de Serviço ou CHAMADOS. Caberá ao PREPOSTO:
- 4.21.1 Coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme acordos de níveis de serviço, primando pela qualidade dos serviços prestados e artefatos entregues.
- 4.21.2 Acusar recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.
- 4.21.3 Distribuição das OS internamente à sua equipe técnica conforme área de ATIVIDADE solicitada.
- 4.22. Desenvolver os produtos e serviços em conformidade com o padrão tecnológico do Ministério.
- 4.23. Garantir ao MDIC ampla liberdade para, sempre que for necessário, inspecionar e configurar os recursos de infraestrutura, hardware ou softwares disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, com vistas a garantir confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dados.
- 4.24. Selecionar, designar e manter em sua equipe profissional cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida). Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar-se os benefícios trabalhistas.
- 4.25. Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação, de certificação e de experiência técnica, quando obrigatória, conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida).

- 4.25.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a alteração do profissional alocado nos serviços, bem como poderá recorrer previamente aos profissionais que não cumpram os requisitos previstos no Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida);
- 4.25.2. A apresentação de profissional que não atenda aos requisitos no Anexo III do Termo de Referência (Perfis Profissionais e Formação Técnica Exigida) acarretará na aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no item 10.2.1, desta Minuta de Contrato.
- 4.26. Capacitar equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, sem ônus para o Ministério, sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pelo Órgão em seu ambiente computacional.
- 4.27. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos no Anexo II- Nível Mínimo de Serviço, no Anexo V - Guias, Metodologias e Padrões de Desenvolvimento de Sistemas, Anexo VIII- Ambiente Computacional e Tecnológico e Anexo VII - Normativos Internos, primando pela qualidade dos produtos e serviços entregues, do Termo de Referência.
- 4.28. Solicitar autorização prévia do Ministério antes de utilizar recursos de software na sede do Órgão que necessitem de aquisição de licença de uso, ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Órgão.
- 4.29. Manter compatibilidade, às suas expensas, evoluindo e adaptando-se às mudanças realizadas pelo Ministério em seu ambiente computacional, sem quaisquer custos adicionais para o Órgão e dentro do prazo estipulado.
- 4.29.1. O Ministério terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.
- 4.30. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com profissionais qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.
- 4.31. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação
- 4.32. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 4.33. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços, os comprovantes previstos no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008.
- 4.34. Informar ao Ministério, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com os Anexos XI (Termo de Credenciamento) e Anexo X (Termo de Ciência) do Termo de Referência, bem como informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.
- 4.35. Apresentar, para os casos de desligamento, o Termo de Descredenciamento (Anexo XII do TR), devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes ao Ministério e que veio a ter acesso em virtude da contratação.
- 4.36. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do Ministério.

- 4.37. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo a ser determinado pelo Ministério, a contar da solicitação feita pelo Gestor ou Fiscais do Contrato.
- 4.38. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.
- 4.39. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.40. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.
- 4.41. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do Ministério.
- 4.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 4.43. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Ministério, sob pena de INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, conforme previsto no subitem de Sanções Administrativas.
- 4.44. Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.45. Promover, ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, a Transição Contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, técnicos indicados pelo Ministério.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 5.2. Fiscalizar o cumprimento contratual.
- 5.2.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo: 01 (um) técnico e 01 (um) administrativo; conforme IN 04/2014, complementarmente à Lei nº 8.666/93 e a Portaria GM/MDIC nº 244, de 17 de julho de 2015.
- 5.2.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666/93).
- 5.2.3. A fiscalização do contrato será realizada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 5.3. Verificar a situação regular da empresa CONTRATADA.



- 5.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 5.5. Fornecer, desde que haja disponibilidade, instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário e a infraestrutura tecnológica aos profissionais da CONTRATADA, quando a execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações do Ministério.
- 5.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério.
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 5.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 5.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 5.10. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 5.11. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.
- 5.12. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.
- 5.13. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 5.14. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações no ambiente computacional do Ministério, e estipular prazos para adequação.
- 5.16. Inspeccionar e configurar, sempre que necessário, os recursos de infraestrutura, hardware ou softwares disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, com vistas a garantir confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações e dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Este Contrato tem o valor global no importe de **R\$ 2.644.616,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais)**, estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme Proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 18/2016:

Item	Nome	Sigla	Descrição	Volume Estimado	Valor Unitário	Valor Total
01	Ponto de Função	PF	Unidade de medida de tamanho funcional de <i>software</i> .	2.500	R\$526,04	R\$1.315.100,00
02	Ponto de Função Sustentado	PFS	Unidade de referência para faturamento de acordo com o tamanho funcional de <i>software</i> sustentado.	120.000	R\$9,91	R\$1.189.200,00

03	Unidade de Serviço Técnico	UST	Unidade de medida que será aplicada aos serviços não mensuráveis em PF.	1.200	R\$116,93	R\$140.316,00
Valor global, estimado para o período de 12 (doze) meses						R\$ 2.644.616,00

6.2. No valor acima discriminado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Relatório dos serviços executados no mês anterior.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A Nota Fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados. No decorrer do prazo do vencimento da Nota Fiscal já estão incluídas as atividades de ateste da mesma e a realização do pagamento pelos setores competentes da CONTRATANTE, conforme descrito abaixo:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.
- b) Em 12 (doze) dias corridos contados do recebimento do relatório, o Ministério fará a avaliação dos serviços.
 - a. Em caso de identificadas inconsistências, o Ministério comunica a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
- c) O Ministério autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- d) Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal do Ministério, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais;
- e) No prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data de autorização de faturamento emitida pelo Ministério, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias.

7.4. Em casos excepcionais e à conveniência do Ministério, quando constatada divergências nos serviços acordados, a dedução dos valores indevidos poderá ocorrer em nota fiscal subsequente;

7.5. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, após ateste da fatura pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.

7.8. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

7.9. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e no Contrato.

7.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = 6% (Percentual da taxa anual).

I = TX/365

I = 0,00016438

7.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

8.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001

8.1.2. Fonte: 0100000000

8.1.3. Programa de Trabalho: 091538

8.1.4. Natureza de Despesa: 449039

8.1.5. PI: 41620000068

8.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2016NE801836 e 2016NE801839, em 02/12/2016, do tipo estimativo, no valor de R\$ 1.455.416,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) e R\$ 179.619,18 (cento e setenta e nove mil, seiscentos dezenove reais e dezoito centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Referência e Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 04 de 11 de setembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- a) Colaborador da CONTRATADA transitar internamente nas instalações do Ministério sem estar devidamente identificado com o respectivo crachá.
- b) Colaborador da CONTRATADA tratar de maneira agressiva, sem cordialidade e desrespeitosa os servidores e demais prestadores de serviços do Ministério.
- c) Não responder às notificações no prazo determinado pelo Ministério.
- d) Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, tanto da CONTRATADA como dos profissionais, para fazer cumprir os trâmites administrativos do contrato.
- e) A CONTRATADA emitir Nota Fiscal de Faturamento sem autorização do Ministério.
- f) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- g) Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no Contrato.
- h) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato.

10.2.2. **MULTA**, nos seguintes termos:

- a) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de ADVERTÊNCIA durante a execução contratual;
- b) A contagem das advertências será ZERADA a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;

- c) Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, a partir do 4º mês de execução do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, caso a CONTRATADA não alcance os LIMITES CRÍTICOS DE SERVIÇO, conforme indicadores e fórmulas previstos no **Nível Mínimo de Serviço (NMS)**;
- d) Multa de 2,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA (ou seus colaboradores) descumprir o **Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo do Termo de Referência**;
- e) Multa 0,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, seus representantes ou seus colaboradores não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Ministério, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL;
- f) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- g) Nos demais casos, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
- h) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- i) A acumulação de 04 (quatro) penalidades de MULTA durante a execução contratual, conforme critérios previsto no subitens acima, caracterizará INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, o que acarretará em rescisão contratual.

10.2.3. **SUSPENSÃO DE LICITAR** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

10.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

10.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.2.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

10.2.11. OS PRIMEIROS **04 (QUATRO) MESES** A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO serão considerados como **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES**, no qual **NÃO INCIDIRÁ** a penalidade de **MULTA**, prevalecendo os demais elementos de sanção e faturamento. No período de adaptação e ajustes, as multas serão indicadas apenas para fins de histórico.

- a) Em se tratando de renovação do contrato não caberá o período de adaptação e ajustes, incidindo todas as PENALIDADES previstas a partir da renovação do CONTRATO.

10.2.12 As reduções de recebimento previstas no Termo de Referência no ANEXO II – Nível Mínimo de Serviço (NMS) não serão consideradas como SANÇÕES ou PENALIDADES para a execução contratual, sendo passíveis de aplicação a partir da assinatura do contrato, conforme indicadores e fórmulas definidas no anexo supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **16/12/2016** e encerramento em **16/12/2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Ministério ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mês/ano de referência de 2016 e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

13.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c os artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

15.1. Serão utilizadas como mecanismos de comunicação os previstas como correspondência oficial do governo.

15.2. Serão utilizados também como meio de comunicação o correio eletrônico, a telefonia e os softwares de comunicação via internet desde que respeitado as metodologias apresentadas no Termo de Referência e suas atualizações e os normativos interno do Ministério.

15.3. O Ministério irá fornecer conta de e-mail para todos os profissionais envolvidos na execução contratual, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.4. Toda a comunicação via correio eletrônico (E-mail), deverá ser obrigatoriamente pelas contas disponibilizadas pelo Ministério para a CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA poderá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente da utilização do e-mail e demais ativos e patrimônios disponibilizados pelo Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.4. A subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA- NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.



FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

Contratante



ANTONIO MIGUEL NEGRELLI
Contratada